

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 63/2025

Parecer Jurídico nº: 61/2025

O Projeto de Lei nº 2.968, de 29 de maio de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 159.561,58 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), no orçamento do exercício do ano de 2025. O recurso será utilizado para adequar espaços físicos voltados à educação infantil, no âmbito do programa Pro-infância, conforme previsto no Plano de Ações Articuladas (PAR), exercício de 2023.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 09 de junho de 2025.

Elicane Maciel Silva OAB/RS 96.540